

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

DATA: 13/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 06/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em -
Letras – Linhas de Formação: Língua Inglesa e Literaturas
Correspondentes e Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes
– Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 24/07/23 até 23/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1053/24 (fl. 149), de 17/12/24 e Informação Técnica n.º 138/24-CES/Seti (fls. 147 e 148), de 16/12/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Linhas de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes e Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 338/24 – GRE/UEM, de 27/06/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/1969, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

– reconhecimento: n.º 70.156, de 12/02/1972.

b) Decreto Estadual:

– última renovação de reconhecimento: n.º 1156/2019, DOE de 09/04/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 06/2019, de 19/02/2019, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 24/07/2019 a 23/07/2023 para o curso de Graduação em Letras – Licenciatura - Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/07/2019 a 23/07/2024 para o curso de Letras – Licenciatura - Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Linhas de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes e Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 13/12/2024, sendo que o Decreto Estadual n.º 1.156/2019, teve sua vigência até 23/07/2023 para o curso de Graduação em Letras – Licenciatura - Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, e 23/07/2024 para o curso de Letras – Licenciatura - Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, *impreterivelmente*, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 746/2024, de 13/12/2024, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve reconhecimento no ano de 1976 através do Decreto Federal n.º. 70.156 e em obteve a sua última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual n.º 1.156/2019, para Letras – Língua Inglesa e Literatura Correspondentes, pelo prazo de 5 anos, e para Letras – Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, pelo prazo de 4 anos.

Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a outubro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

Na atual gestão (outubro/22 a outubro/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

Ressalta-se que tal problema foi sanado, tendo em vista que a divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), que conta com 2 (dois) servidores desde maio 2024, recebeu na segunda quinzena de outubro/2024, uma terceira integrante. Desta forma, apesar do período de adaptação, os três estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa recorrente inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 32, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características: carga horária: 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas para a Linha de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes; e 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas para a Linha de Formação: Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) para cada Linha de Formação, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 34 a 37 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 a 15. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 32.

O curso tem como coordenadora a professora Margarida da Silveira Corsi, Graduada em Letras, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/1996), mestre e doutora em Letras, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/2001/2007), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 07)

Composição do quadro docente, em cada Linha de Formação:

- Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes: 23 (vinte e três) professores, sendo 18 (dezoito) doutores e 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 12 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 28 a 31)

- Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes: 25 (vinte e cinco) professores, sendo 24 (vinte e quatro) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 28 a 31)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às fls. 24 e 25:

4.1.1. Linha de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes

Letras - Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2016	36	18	-	-	-	-
2017	30	-	15	-	-	-
2018	35	-	-	18	-	-
2019	36	-	-	-	13	-
2020	19	-	-	-	-	24
Total Ingressantes	156	Total concluintes				88

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

4.1.2. Linha de Formação: Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes

Letras - Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2016	38	24	-	-	-	-
2017	32	-	19	-	-	-
2018	35	-	-	24	-	-
2019	37	-	-	-	24	-
2020	46	-	-	-	-	17
Total Ingressantes	188	Total concluintes				108

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023, conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 56% (cinquenta e seis por cento) de concluintes para a Linha de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes e de 57% (cinquenta e sete por cento) para a Linha de Formação: Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes.

A UEM apresentou justificativa às fls. 141-146, na qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

1) O impacto da pandemia da COVID-19 que provocou evasão de alunos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos sociais mais fragilizados da nossa sociedade. A adoção do ensino emergencial remoto, remédio amargo para o contexto no qual o contato pessoal era uma questão de saúde pública, foi desastroso para o curso de Letras, pois favoreceu a evasão de acadêmicos. Em primeiro lugar, esse regime exigiu de docentes e discentes um ajuste sem precedentes de práticas de ensino e de aprendizado. Planejamentos de aulas criados para a aprendizagem presencial tornaram-se inócuos em ambiente remoto. Para os docentes, o desafio de não só transmitir conhecimentos, mas de estimular os seus alunos a seguirem em seu processo de formação, tornou-se ainda mais desafiador. A pandemia afetou também drasticamente a saúde mental de docentes e de discentes, desfavorecendo o vínculo com as atividades acadêmicas. Muitos estudantes não tinham plenas condições tecnológicas de acompanhar as aulas e de realizar todas as atividades requeridas. As políticas de concessão de equipamentos conduzida pela Universidade Estadual de Maringá naquela época, que apoiou especialmente estudantes de baixíssima renda, foi insuficiente para permitir que alunos isolados com todos os seus familiares pudessem seguir adequadamente com seus estudos. Por fim, a pandemia impôs às famílias restrições orçamentárias gravíssimas, o que, para muitos de nossos alunos, inviabilizou a continuidade dos estudos. Diante de um quadro marcado por um ensino remoto impessoal e de qualidade questionável (pelas condições em que ocorria), e mediante um cenário caracterizado por incertezas e por frustrações diante do horror de uma doença que ceifou mais de 600 mil vidas de brasileiros, o curso de Letras, assim como outras licenciaturas, sofreu com a perda de seu quadro discente. As consequências das inflexões causadas pela pandemia atingem ainda hoje cursos de licenciatura como o nosso.

2) Como se sabe, historicamente, o perfil do acadêmico do curso é de indivíduos oriundos das classes média-baixa e baixa. Além disso, no Brasil, os últimos 10 anos têm sido marcados pelo aumento do nível de desemprego

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

e pela aceleração inflacionária, frutos da crise pós-impeachment (em 2013), da implementação de políticas econômicas conservadoras e das sérias restrições impostas pela pandemia de COVID-19. Nesse contexto, os núcleos familiares dos estudantes de Letras foram seriamente impactados financeiramente. Sem dinheiro, os acadêmicos foram obrigados a atuar no mercado de trabalho formal e, mais frequentemente no informal, aceitando vagas distantes de sua formação acadêmica e que lhes impõe pesados fardos.

Sobrecarregados, muitos não conseguem conciliar tais atividades profissionais com a vida acadêmica, abandonando os seus estudos.

3) Outro fator de evasão dos acadêmicos diz respeito à diminuição acentuada de políticas públicas de permanência estudantil nas universidades. Seria preciso ampliar o número de estudantes beneficiados por tais políticas, a partir de um apoio institucional que garanta moradia e subsistência estudantil. Entretanto, como se sabe, os últimos anos foram marcados por contenções financeiras do orçamento do ensino superior brasileiro e paranaense. O caso é tão grave que até a demora para retomada das atividades do Restaurante Universitário (RU) da UEM, no período pós-pandêmico, impactou significativamente a vida financeira dos alunos de Letras, favorecendo o abandono dos estudos.

4) Outro ponto bastante danoso para a questão da permanência de alunos em cursos de licenciatura diz respeito à proliferação das graduações a distância. Tais cursos alardeiam em suas campanhas publicitárias a obtenção de diplomas de licenciatura em curta duração (alguns em um tempo mínimo de 3 anos, como é o caso da UNIBF). Também sustentam a possibilidade de realização de formação universitária com a “comodidade” do digital, baseado em aulas gravadas que podem ser assistidas a qualquer momento. Oferecem, por fim, mensalidades relativamente baixas para os cursos de licenciaturas, como é o caso da Unicesumar, onde o curso de Letras tem custo mensal de R\$ 245 (dado vigente em momento de produção dessa justificativa). Esse valor é especialmente atrativo para os alunos fora de Maringá, uma vez que é bem inferior ao que seria dispendido com aluguel, alimentação e transporte, numa eventual mudança para a cidade. Essa indústria da educação a distância ganhou enorme impulso a partir da pandemia de COVID-19, quando todos, sem exceção, tiveram que optar pelo ensino emergencial remoto. A crise de saúde pública levou diversos alunos a experimentar o ensino à distância, fomentando um “mercado” de consumo de diplomas de licenciatura, obtidos de maneira fácil, rápida e com baixo investimento, segundo o discurso publicitário das instituições privadas. Ludibriados, tais alunos acabaram por, infelizmente, preferir a transferência de suas matrículas para tais cursos.

5) A evasão de estudantes no curso de Letras também tem relação com a baixa atratividade do mercado de trabalho para professores. Se a carreira docente é historicamente mal remunerada no Brasil, mas recentemente temos assistido à sua precarização. No Paraná, um dos indicadores disso é a redução de postos efetivos de professores da rede básica. De acordo com dados da “SEED em números”, de 2015 até 2023, o número de professores concursados caiu de 52.949 para 37.938. Inversamente, o número de professores contratados via PSS aumentou de 19.786 para 27.452. Ou seja, 42% dos professores paranaenses têm um vínculo “temporário” com as escolas estaduais. Esses números, amplamente conhecidos por professores e estudantes, desestimulam tanto a procura quanto a permanência em cursos de licenciatura.

Para reverter tal quadro os departamentos envolvidos no curso têm atuado no sentido de realizar atividades que ampliem o vínculo dos alunos com o curso. Nesse sentido podemos listar os seguintes projetos realizados deste 2020:

- 80 pesquisas de iniciação científica realizadas na modalidade voluntária (sem bolsa);

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

- 24 pesquisas de iniciação científica realizadas com bolsa;
- 8 projetos de extensão ativos;
- Programas de prática docência em língua portuguesa: PIBID (24 vagas por ano) e no RP (15 por ano), ambos envolvendo a concessão de bolsa aos seus participantes;
- 1 projeto de ensino.

Outras ações importantes para estimular estudantes de Letras e reverter os índices de evasão são os diversos cursos e eventos de extensão remotos e presenciais realizados pelos departamentos da Letras. Tais atividades não só enriquecem a formação que os acadêmicos encontram em sala de aula, como também os estimulam a praticar a divulgação científica de pesquisas e de suas experiências na extensão e no ensino. Dentre os eventos, gostaríamos de mencionar o JOGRAL – Jornada dos Graduandos de Letras da UEM, evento anual iniciado em 2022, que é realizado com uma comissão organizadora constituída por quase que completamente por discentes. Além desse, os eventos da Pós-graduação em Letras da UEM, como o SPLE (realizado anualmente) e o CIELLI (realizado bianualmente), abrem suas inscrições não somente para participação ouvinte dos graduandos, mas também para apresentação de trabalhos de pesquisa de iniciação científica, o que permite um diálogo muito saudável entre graduandos e pós-graduandos e um contato direto com pesquisadores de ponta do cenário nacional.

Por fim, a gestão atual da Coordenação de Curso de Graduação em Letras, empossada no início do mês corrente, prepara para os próximos meses a realização de pesquisa com acadêmicos, egressos e docentes para avaliar melhorias e correções na grade e nos programas das disciplinas do curso. A ideia é identificar pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, de modo a subsidiar uma proposta de reformulação do nosso curso, preparando-o para a formação dos profissionais de Letras no contexto atual.

Com as medidas tomadas acima, esperamos que o quadro atual assista uma melhora nos próximos anos.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão, e demonstram as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEM informa, nas fls. 16 e 18, 35-41, bem como no Regulamento específico, às fls. 137-140, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

LETRAS INGLÊS E LITERATURAS CORRESPONDENTES – LICENCIATURA

COMO DISCIPLINA													
Série	(A) Anual / (B) Semestral / (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte e NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Simpresencial
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Simpresencial	Total Semanal				
2ª	S2	DLM	Práticas de Extensão em Língua Inglesa I			6	2	8			102	34	
2ª	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Linguísticos: Texto, Produção e Divulgação			4	1	5			68	17	
3ª	S1	DLM	Práticas de Extensão em Língua Inglesa II			6	2	8			102	34	
3ª	S2	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa I			4		4			68		
TOTAL COMO DISCIPLINA												340	85
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	(C) Anual / (D) Semestral / (S1, ou, S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Simpresencial
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO													
TOTAL GERAL													425

LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURAS CORRESPONDENTES – LICENCIATURA

COMO DISCIPLINA													
Série	(G) Anual / (H) Semestral / (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Simpresencial
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Simpresencial	Total Semanal				
2ª	S1	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa I			4		4			68		
2ª	S1	DTL	Práticas de Extensão em Cultura Clássica			4	1	5			68	17	
3ª	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Literários I			4	1	5			68	17	
4ª	S1	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Linguísticos: Texto, Produção e Divulgação			4	1	5			68	17	
4ª	S2	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa II			4		4			68		
4ª	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Literários II			4	1	5			68	17	
TOTAL COMO DISCIPLINA												408	68
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	(I) Anual / (J) Semestral / (S1, ou, S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Simpresencial
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO													
TOTAL GERAL													476

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC), deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/2024, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Linhas de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes e Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 24/07/23 até 23/01/27, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características: carga horária: 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas para a Linha de Formação: Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes; e 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas para a Linha de Formação: Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes; 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) para cada Linha de Formação, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.217.573-7

c) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício